



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 01 ,DE 2017 AO ANTEPROJETO DE LEI N° 88, DE 2017.

Proponente da Emenda: Maioria dos Senhores Vereadores

Emenda Substitutiva

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 23/10/2017  
Protocolo

Substitui a expressão “Plantão” constante nos dispositivos do Anteprojeto de Lei nº 88, de 2017 pela expressão “Sobreaviso”.

É a emenda. Sala das Sessões.  
Cascavel 23 de outubro de 2017.

Gugu Bueno  
Vereador/PR

Paulo Porto  
Vereador/PCdoB

Serginho Ribeiro  
Vereador/PPL

Damaceno Junior  
Vereador/PSDC

Alecio Espinola  
Vereador/PSC

Jorge Bocassanta  
Vereador/PROS

Mazutti  
Vereador/PSL

Josué de Souza  
Vereador/PTC

Pedro Sampaio  
Vereador/PSDB

Jaime Vasatta  
Vereador/PODE

Fernando Hallberg  
Vereador/PPL

Cabral  
Vereador/PDT

Celso Dal Molin  
Vereador/PR

Rômulo Quintino  
Vereador/PSL

Mauro Seibert  
Vereador/PP

Parra  
Vereador/PMDB

Policial Madril  
Vereador/PMB

Carlinhos Oliveira  
Vereador/PSC

Misael Junior  
Vereador/PSC

Valdecir Alcântara  
Vereador/PSL



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### Justificação

A proposta legislativa apresentada pela maioria dos Senhores Vereadores tem a finalidade de criar uma situação que possa beneficiar os conselheiros tutelares. Pois, segundo informações repassadas pela própria administração, esses conselheiros ficando de sobreaviso, não implicará em nenhum tipo de prejuízos na remuneração dos conselheiros.

O regime de sobreaviso é caracterizado pela permanência do conselheiro à disposição dos serviços no Conselho Tutelar fora de seu horário e local habitual de trabalho, para, a qualquer tempo, ser convocado à prestação de serviços.

Esperamos, pois, a aprovação por parte dos Nobres Pares a esta emenda.